

LEI Nº 578/2015

Autoriza Poder Executivo a proceder à permuta de bens imóveis da administração pública, por bens imóveis particular e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 27/11/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal permutar um imóvel (terreno), medindo **8,00 (oito)** metros de largura por **12,00 (doze)** metros de comprimento, do patrimônio público municipal, localizado entre as Ruas Vereador José Ziul Ribeiro, e Elias Pereira de Melo, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º translado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso, por um terreno de propriedade particular, adquirido através de escritura particular apresentada e datada em 07 de novembro de 2007, localizado na Rua José Ziul Ribeiro, nesta cidade de Natuba-PB, medindo **9,80 (nove virgula oitenta)** metros de largura, por 12,20 (doze virgula vinte) metros de comprimento, localizado na Rua José Ziul Ribeiro, limitando-se ao **NORTE** com a Rua José Ziul Ribeiro, ao **SUL**, com o Rio, ao **LESTE** com, Antonio Luiz da Rocha, ao **OESTE** com, Severino Gomes da Silva, imóvel este pertencente ao Sr. **JAILTON ROCHA BARBOSA**, brasileiro, , residente e domiciliado na Rua Romualdo Patricio, deste município, portador do CPF nº 062.487.234-35.

Art. 2º- O Imóvel público descrito, será desmembrado posteriormente de uma parte de terra, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º translado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso.

§1º. A Prefeitura municipal de Natuba, compromete-se a construir posteriormente uma casa residencial, medindo **5,00** metros de largura por **9,10** metros de comprimento, para o Sr. **JAILTON ROCHA BARBOSA**, em virtude de ser uma pessoa carente e teve seu imóvel destruído pelas enchentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Natuba, em 09 de dezembro de 2015.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000

CNPJ nº 09.072.448/0001-95

pmnatuba_pb@yahoo.com.br

www.natuba.pb.gov.br

Fone: (083) 3397-1042

